Feliz Cidade

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 032

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 449, DE 29 DE JANEIRO DE 1998.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR - SEMSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal Rodoviáro e de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição, obedecido o que dispõe os Arts. 21 e 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 034

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Feliz Cidade

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 035

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A estrutura administrativa do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito fica constituída da seguinte forma:

I - Divisão de Operação e Fiscalização;

II - Divisão de Engenharia de Trânsito;

III - Divisão de Educação para o Trânsito;

IV - Divisão de Apoio Logístico.

Parágrafo Único - As atribuições das unidades administrativas serão definidas em regulamento próprio aprovado através de decreto.

Art. 4º - Ficam criados, obedecidos os termos da Lei nº 295/93, os seguintes cargos e funções:

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO

GRUPO	*QUANT.*	*CARGO/FUNÇÃO*
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS-300	02	ASSESSOR TÉCNICO
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI-400	04	CHEFE DE DIVISÃO
DIREÇÃO AUXILIAR GDA-500	01	CHEFE DE SERVIÇO
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	04	ASSISTENTE
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	02	MOTORISTA

Parágrafo Único - Os salários e remunerações dos cargos e funções criadas pela presente Lei são os mesmos que estão em vigor para cargos e funções da mesma natureza e nível, obedecida a Lei nº 295/93.

Feliz Cidade

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 036

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Funcionará junto ao Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito, nos termos do Art. 16, do Código Brasileiro de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ele impostas.

Art. 6º - Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 7º - A JARI fica constituída por três membros, sendo um deles representante da comunidade.

Parágrafo Único - A JARI tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI, do Art. 12, do Código Brasileiro de Trânsito e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito/Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em dotação própria, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), obedecida a Lei 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior denominar-se-á Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito - **SEMSIT**, órgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza e paisagismo da cidade, pelas Administrações Regionais, pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal e pelo planejamento, execução, operacionalização e fiscalização das atividades relativas ao trânsito municipal, no âmbito de sua jurisdição, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito.

Feliz Cidade

CMBV
Proc. nº 005/98
Fl. 037

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de janeiro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — *Segunda-feira, 02 de fevereiro de 1998* — *Nº165*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 448, de 29 de janeiro de 1998.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 295 DE 8 DE JUNHO DE 1993 SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CRIA ÓRGÃOS DE TRIBUTAÇÃO NA SECRETARIA DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 295 de 8 de Junho de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

I - Gabinete do Secretário
a) Divisão de Apoio Administrativo
II - Coordenadoria de Planejamento
III - Assessoria Técnica Especial
IV - Departamento de Tributos Imobiliários
a) Divisão de Cadastro Imobiliário
b) Divisão de Apuração do Valor Venal
V - Departamento de ISS e Outros Tributos
a) Divisão de Cadastro Mobiliário
b) Divisão de Análise Fiscal
c) Divisão de Cartografia
VI - Departamento de Créditos Tributários
a) Divisão de Cadastro de Devedores
b) Divisão de Relações com Contribuintes
c) Divisão de Dívida Ativa
VII - Departamento de Contabilidade
a) Divisão de Empenho
b) Divisão de Execução Financeira
c) Divisão de Contabilidade"

Art. 2º - Os Departamentos criados pela presente Lei e mencionados nos incisos IV, V e VI do art. 1º têm os objetivos que se mencionam a seguir:

I - Departamento de Tributos Imobiliários: gerenciar todo o processo concernente a cadastramento, lançamento e fiscalização do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como das taxas e demais tributos municipais relacionados com imóveis;

II - Departamento de ISS e Outros Tributos: gerenciar todo o processo concernente a cadastramento, lançamento e fiscalização do Imposto sobre Serviços, bem como das taxas e demais tributos municipais relacionados com atividades econômicas;

III - Departamento de Créditos Tributários: gerenciar todas as ações relativas à promoção da cobrança dos créditos tributários constituídos pelo poder municipal, inclusive sua inscrição na dívida ativa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, aprovando novo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças e criando as unidades que forem necessárias para a implantação do novo sistema tributário.

Art. 4º - São criados os 10 (dez) cargos em comissão listados no item I do Anexo a esta Lei e extintos os 10 (dez) cargos em comissão listados no item II do mesmo Anexo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento orçamentário necessário para implementar as mudanças de estrutura administrativa decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de janeiro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
P r e f e i t o

ANEXO A LEI N.º 448, DE 29 DE JANEIRO DE 1998.

I - Cargos em Comissão Criados pela Lei ora Aprovada

Denominação	Quantitativos
Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários	01 (um)
Diretor do Departamento de ISS e Outros Tributos	01 (um)
Diretor do Departamento de Créditos Tributários	01 (um)
Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	01 (um)
Chefe da Divisão de Apuração do Valor Venal	01 (um)
Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário	01 (um)
Chefe da Divisão de Análise Fiscal	01 (um)
Chefe da Divisão de Cadastro de Devedores	01 (um)
Chefe da Div. de Relações com os Contribuintes	01 (um)
Chefe da Divisão de Cartografia	01 (um)
Total	**10 (dez) cargos**

II - Cargos em Comissão Extintos pela Lei ora Aprovada

Denominação	Quantitativos
Diretor do Departamento de Receita	01 (um)
Diretor do Depart. de Fiscalização e Controle	01 (um)
Diretor do Departamento de Cadastro	01 (um)
Chefe da Divisão de Arrecadação	01 (um)
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	01 (um)
Chefe da Divisão de Tributos Diversos	01 (um)
Chefe da Divisão de Fiscaliz. de Trib. Imobiliários	01 (um)
Chefe da Divisão de Fiscaliz. de Tributos Diversos	01 (um)
Chefe da Divisão de Levantamento Cadastral	01 (um)
Chefe da Divisão de Registro e Arquivo	01 (um)
Total	**10 (dez) cargos**

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 449, de 29 de janeiro de 1998.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR - SEMSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

L e i:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição, obedecido o que dispõe os Arts. 21 e 24, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito fica constituída da seguinte forma:

I - Divisão de Operação e Fiscalização;

II - Divisão de Engenharia de Trânsito;

III - Divisão de Educação para o Trânsito;

IV - Divisão de Apoio Logístico.

Parágrafo Único - As atribuições das unidades administrativas serão definidas em regulamento próprio aprovado através de decreto.

Art. 4º - Ficam criados, obedecidos os termos da Lei n.º 295/93, os seguintes cargos e funções:

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO		
GRUPO	*QUANT*	*CARGO/FUNÇÃO*
GRUPO NATUREZA ESPECIAL	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR GDS-300	02	ASSESSOR TÉCNICO
GRUPO DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA GDI 400	04	CHEFE DE DIVISÃO
DIREÇÃO AUXILIAR GDA-500	01	CHEFE DE SERVIÇO
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	04	ASSISTENTE
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO GAA-600	02	MOTORISTA

Parágrafo Único - Os salários e remunerações dos cargos e funções criadas pela presente Lei são os mesmos que estão em vigor para cargos e funções da mesma natureza e nível, obedecida a Lei n.º 295/93.

Art. 5º - Funcionará junto ao Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito, nos termos do Art. 16, do Código Brasileiro de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ele impostas.

Art. 6º - Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 7º - A JARI fica constituída por três membros, sendo um deles representante da comunidade.

Parágrafo Único - A JARI tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI, do Art. 12, do Código Brasileiro de Trânsito e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito/Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em dotação própria, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), obedecida a Lei 4.320/64, para atender as despesas iniciais de implantação do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior denominar-se-á Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito - **SEMSIT**, órgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza e paisagismo da cidade, pelas Administrações Regionais, pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal e pelo planejamento, execução, Operacionalização e fiscalização das atividades relativas ao trânsito municipal, no âmbito de sua jurisdição, nos termos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 10º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de janeiro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 12-A (P) de 31 de janeiro de 1998.

O Prefeito do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36, da Lei nº 295 de 08 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de janeiro de 1998.

- **Walnízia Falandão dos Santos** - Secretária da Escola "Aquilino da Mota Duarte" - Símbolo GDA 505.
- **Rosimeire Alves de Souza Souza** - Secretária da Escola "Centenário de Boa Vista" Símbolo GDA 505.
- **Neusmar Cirino Vieira** - Vice-Diretor da Escola "Renascer" - Símbolo GDI 404.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 31 de janeiro de 1998.

Ottomar de Souza Pinto
Prefeito de Boa Vista

Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior - SEMSI -

Portaria n.º 026/98 - SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Homologar o elogio consignado pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

GDA/MU 2C-NI - Edmilson Mário Tenório da Costa.

Por ter representado este Departamento nas atividades de Futebol de Areia e Futebol de Salão nas comemorações esportivas alusivas ao 107º Aniversário do Município de Boa Vista, com dignidade, espírito de corpo, superou as adversidade do tempo, chuva e sol; mostrou desta forma ser incansável diante dos horários imposto para realização das partidas. Honrou o bom nome da Guarda Municipal prestou, com amor e dedicação, a tarefa de bem servir e cumpriu a missão que lhe foi imposta. Abnegado, esforçou-se e obteve resultado favorável à Equipe. Este Comando agradece a este laborioso companheiro o esforço desprendido, concitando-o a manter o mesmo padrão de dedicação, disciplina e eficiência.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 30 janeiro de 1998

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

PMBV